



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023110055 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de FÁTIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA, pela perícia realizada no processo n. 0843132-38.2016.8.15.2001, movido por CLAUDIO DA SILVA SANTOS e ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS, em face de HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP.

Data da Autuação: 20/07/2023

Parte: Fátima Gilliane Mota Sobral Souza e outros(1)



20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76164 012	18/07/2023 17:39	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **Fátima Gilliane Mota Sobral Souza**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte [MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - CPF: 206.448.414-00 (ADVOGADO), CLAUDIO DA SILVA SANTOS - CPF: 023.022.384-27 (AUTOR), ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS - CPF: 030.146.414-64 (AUTOR), HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP - CNPJ: 12.481.237/0001-10 (REU), FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA - CPF: 063.964.254-32 (TERCEIRO INTERESSADO)] é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). ID 10671235

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N° 0843132-38.2016.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral]

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **4^a Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): [MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - CPF: 206.448.414-00 (ADVOGADO), CLAUDIO DA SILVA SANTOS - CPF: 023.022.384-27 (AUTOR), ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS - CPF: 030.146.414-64 (AUTOR), HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP - CNPJ: 12.481.237/0001-10 (REU), FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA - CPF: 063.964.254-32 (TERCEIRO INTERESSADO)]

1.1.5 Réu (s): REU: HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento – 30% (trinta por cento) (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 700,00 (Setecentos reais).



1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **Fátima Gilliane Mota Sobral Souza**

1.2.3 Endereço: **Rua Adriano Tozzi de Carvalho, nº 395 – Gramame / João Pessoa/PB**

1.2.3 Telefone (s): : **(83) 99808-9913 ou (83) 99980-6219**

1.2.4 CPF: : **063.964.254-32**

1.2.5. Banco **Caixa Econômica Federal** . Agência: **0036** Conta corrente : **Poupança: 28151-2**

1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **147.38297.27-5**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: : **1619117622**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 17 de julho de 2023

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

Juiz(a) de Direito

Sérgio Ricardo Coelho Milanês

Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE HERBERT LUNA LISBOA - 18/07/2023 17:39:12
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071817391194500000071743246>
Número do documento: 23071817391194500000071743246

Num. 76164012 - Pág. 2



20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10671 235	10/11/2017 09:47	Despacho	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)

0843132-38.2016.8.15.2001

AUTOR: CLAUDIO DA SILVA SANTOS, ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS

RÉU: HAJA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Designe-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, audiência de conciliação, citando o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, a teor do art. 334, CPC/15, intimando a parte promovente, através de seu advogado, para referido ato.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

João Pessoa, 9 de novembro de 2017

Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 10/11/2017 09:47:03
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111009470325200000010429273>
Número do documento: 17111009470325200000010429273

Num. 10671235 - Pág. 1



20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51975 016	29/11/2021 23:59	<u>Decisão</u>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

Nº do Processo: 0843132-38.2016.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: CLAUDIO DA SILVA SANTOS, ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS

REU: HAJA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP

Decisão

Vistos, etc.

Defiro, no momento, o pedido de produção de prova pericial id 4791015.

Nomeio o para o encargo a engenheira Fátima Gilliane Mota Sobral Souza, independente de compromisso (Art. 466 CPC/15).

Assim, deve o cartório providenciar a intimação da referida profissional pelo Telefone: (83) 99808-9913 - E-mail: gillianesobral@hotmail.com, para dizer se aceita o encargo no prazo de cinco dias, apontando o valor dos seus honorários.

Incumbe às partes em 15 dias, contados da intimação deste despacho de nomeação, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, querendo (art. 465,§1º,CPC/2015).

Cabe ao perito, com a ciência da nomeação, juntar aos autos currículo com comprovação de especialização; bem assim contatos profissionais, especialmente o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC/15).

Ressalve-se que o valor dos honorários será pago pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Resolução nº 03/2013), por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.



O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação do encargo, devendo observar o teor do §3º do art. 473 do CPC/15.

Providências necessárias.

João Pessoa-PB

Juiz(a) de Direito.





20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52320 797	07/12/2021 09:37	PETIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS - FÁTIMA GILLIANE-convertido-mesclado-páginas-excluídas (1)	Outros Documentos

Exma. Sr^a . MM. Juiza de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca da João Pessoa – PB.

Processo nº: 0843132-38.2016.8.15.2001

Autor: Cláudio da Silva Santos

Autor: Ana Karine Nascimento Santos

Réu: HAJA Construções Civis LTDA - EPP

FÁTIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA, Engenheira Civil registrada no CREA/PB sob o nº 11222252020, honrado por V.Exa.com a nomeação de Perita do Juízo nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente agradecer o *Múnus* para qual foi designado.

Após analisar os autos, vem mui respeitosamente, elucidar a V.Ex.^a o arbitramento dos honorários periciais, para depois requerer, o seguinte:

1. Elucida a V.Ex.^a que o arbitramento dos honorários periciais se prende à quesitação apresentada pelos interessados, motivando deslocamento e diligências.
 - Leitura e interpretação do processo;
 - a pesquisas e exames das legislações vigentes pertinentes ao objeto da lide;
 - ao tipo de unidade a ser vistoriada;
 - a complexidade técnica para elaboração do laudo pericial;
 - a realizações de cálculos, análise dos resultados, vistorias, redação e montagem do laudo pericial;
 - ao tempo gasto para realização da Perícia;



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 07/12/2021 09:37:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120709374309100000049593523>
Número do documento: 21120709374309100000049593523

Num. 52320797 - Pág. 1

2. e principalmente a Tabela do IBAPE- PB (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado da Paraíba),



IBAPE/PB

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DA PARAÍBA.**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA

Item	Descrição	Unidade monetária	Valor do Item	Valor Total do Item
1.0	DESPESSAS			
1.1	Tarifa e Serviços			
	Energia Elétrica	R\$	150,00	
	IPTU (mensal)	R\$	70,00	
	TCR (mensal)	R\$	20,00	
	Telefone	R\$	150,00	
	Conexão de Dados	R\$	100,00	
	Subtotal (a)	R\$		490,00
1.2	Mão-de-obra Administrativa			
	Salário de Secretária/Digitadora	R\$	1.000,00	
	Salário de auxiliar Técnico	R\$	1.100,00	
	Faxineira (diarista)	R\$	300,00	
	Soma	R\$	2.400,00	
	Leis sociais (85%)	R\$	2.040,00	
	Subtotal (b)	R\$		4.440,00
1.3	Despesas de Escritório			
	Aluguel/Condomínio	R\$	1.800,00	
	Material de escritório	R\$	300,00	
	Despesas de manutenção	R\$	150,00	
	Contador	R\$	880,00	
	Subtotal (c)	R\$		3.130,00
1.4	Transporte			
	Lotação de veículo pequeno (80%)	R\$	1.728,00	
	Combustível	R\$	800,00	
	Subtotal (d)	R\$		2.528,00
1.5	Depreciação de ativo imobilizado			
	Móveis	R\$	12.000,00	
	Equipamentos de informática, máquinas fotográfica, GPS, software	R\$	3.500,00	
	Ativo Imobilizado	R\$	15.500,00	
	Depreciação móveis (80% em 10 anos)	R\$	80,00	
	Depreciação outros equipamentos (100% em 3 anos)	R\$	29,17	
	Subtotal (e)	R\$		109,17
1.6	Custos Financeiros			
	CF = 1,5% x ativo Imobilizado	R\$	232,50	
	CF = 0,015 x Ativo Imobilizado	R\$		232,50
	CF mensal (subtotal - f)	R\$		
2.0	REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração Mensal			
	13º Salário = (1/12) = 8,33% da remuneração mensal	R\$	14.000,00	
	Férias = (1/11) = 9,09% da remuneração mensal	R\$	1.166,67	
	Seguro saúde/Complemento Aposentadoria	R\$	1.272,73	
	Subtotal (g)	R\$		17.139,39
3.0	RESUMO			
3.1	Despesas			
	Tarifas e Serviços (subtotal - a)	R\$	490,00	
	Mão-de-obra administrativa (Subtotal - b)	R\$	4.440,00	
	Despesas de escritório (subtotal - c)	R\$	3.130,00	
	Transporte (subtotal - d)	R\$	2.528,00	
	Depreciação do Ativo Imobilizado (subtotal - e)	R\$	109,17	
	Custos Financeiros (subtotal - f)	R\$	232,50	
	Subtotal (h)	R\$		10.929,67
	Reposição de IR s/ despesas (37,9%)	R\$	4.142,34	
	TOTAL 1	R\$		15.072,01
3.2	Remuneração			
	Remuneração Mensal (Subtotal - g)	R\$	17.139,39	
	TOTAL 2	R\$		17.139,39
4.0	VALOR DA HORA TÉCNICA			
4.1	Parcela relativa às despesas			
	VHT1= TOTAL 1/160	R\$		94,20
4.2	Parcela relativa à remuneração profissional			
	VHT2= TOTAL 2/160	R\$		107,12
4.3	TOTAL (Valor da Hora Técnica)			
	VHT = VHT1 + VHT 2	R\$		201,32
	Valor da Hora técnica adotado é de R\$ 200,00 (duzentos reais).			

(Filiado ao IBAPE – Entidade Federativa Nacional)

Rua Juarez Távora, 99 – Sala 202 – 1º andar – Torre – Cep.: 58040-020 – João Pessoa/PB - Telefax (83) 3241-6675
URL: <http://www.ibapepb.org.br> | E-mail: ibapepb@ibapepb.org.br | CGC. 01.704.017/0001-92



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 07/12/2021 09:37:43
<https://pjje.tjpb.jus.br:443/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120709374309100000049593523>
Número do documento: 21120709374309100000049593523

Num 52320797 - Page 2

Diante dos esclarecimentos apresentados, a ilustre Perita elaborou o arbitramento da verba honorária em hora técnica com base na tabela do IBAPE-PB, na complexidade da Perícia e no tempo estimado para realização da mesma, objetivando não onerar em demasia a prestação jurisdicional;

Valor da Hora técnica: R\$ 200,00

Trabalho a ser desempenhado:

Leitura, análise e interpretação do processo;
Diligência Pericial;
Pesquisa técnica, e interpretação de resultados;
Elaboração, digitação e montagem do laudo.

Total = 5 horas

Então:

(200,00 x 5) = R\$ 1.000,00.

Todavia, por se tratar de justiça gratuita, em acordo com o ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, a Perita apresenta a proposta de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Neste termo em que,
pede juntada e deferimento.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

Fátima Gilliane Mota Sobral Souza

Perita da Juízo

Pós-graduanda em Avaliações, Perícias, Engenharia Diagnóstica e Patologias das Construções
CREA/PB: 11222252020

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 07/12/2021 09:37:43
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120709374309100000049593523>
Número do documento: 21120709374309100000049593523

Num. 52320797 - Pág. 3



20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55534 883	14/03/2022 07:47	Laudo Pericial	Laudo Pericial
55534 888	14/03/2022 07:47	Laudo Pericial	Laudo Pericial

Segue em anexo LAUDO PERICIAL.



LAUDO TÉCNICO PERICIAL

Processo: 0843132-38.2016.8.15.2001

Autor: Claudio da Silva Santos, Ana Karine Nascimento Santos

Réu: HAJA Construções Civis LTDA – EPP

PERÍCIA PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS CONSTRUTIVOS COM MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS NO APARTAMENTO 105, DO RESIDENCIAL ESPERANÇA.

PERITA NOMEADA:

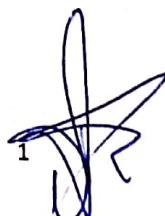
FÁTIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA

Engenheira Civil, registrada no CREA/PB sob o nº 1122225202.

Telefone: (83) 99808-9913

Email: gillianesobral@hotmail.com

João Pessoa – PB, 2022.



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - Pág. 1
Documento 5 página 3 assinado, do processo nº 2023110055, nos termos da Lei 11.419. ADME.23837.89861.19736.41118-4
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 20/07/2023 11:36

Sumário

1) Introdução.....	02
2) Princípios e Resalvas.....	02
3) Objetivo.....	02
4) Objeto.....	02
5) Histórico processual súncito.....	03
6) Diligência Pericial.....	03
7) Conceitos Básicos.....	03
8) Trabalhos periciais.....	04
9) Descrição e análise dos dados coletados na vistoria local.....	05
10) Resposta dos quesitos apresentados pela autora.....	11
11) Parecer conclusivo.....	12
12) Termo de encerramento.....	12



1) Introdução

O presente Laudo Pericial foi elaborado com as conformidades vigentes, em especial a NBR- 13752 de DEZ/1996- Perícias de Engenharia na Construção Civil da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com a Lei Federal 5.194/66 e com as resoluções nº 205/71 e nº 218/ 73 do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2) Princípios e Ressalvas

O Laudo Pericial observou criteriosamente os seguintes princípios fundamentais:

- 2.1) Foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 2.2) Os honorários profissionais do perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- 2.3) O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal na matéria envolvida neste laudo, nem contempla, tanto no momento atual quanto no futuro, qualquer interesse nos bens relativos a esta perícia;
- 2.4) No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressada no presente trabalho são baseadas em dados, diligências e levantamentos, de acordo com os padrões periciais.

3) Objetivo

O presente laudo pericial tem por objetivo constatar e analisar a existência de manifestações patológicas na edificação, levantada nos Autos, mediante a verificação “in loco” e também através de registro fotográfico das características físicas, a fim de oferecer maiores subsídios à decisão do Exmo Sr. Dr. Juiz.

4) Objeto

O objeto de análise trata-se de um apartamento que se caracteriza por constituir de terraço, sala, dois quartos sendo um suíte, WC social, cozinha, área de serviço e quintal com 10,47m².

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - Pág. 3

5) Histórico processual sucinto

A presente demanda trata de uma ação movida pelos autores, os quais alegam na inicial que adquiriram um imóvel em 31 de maio de 2013, construído pela promovida e localizado na Rua Caetano Figueiredo 123, Cristo Redentor, João Pessoa/PB e que o mesmo, apresenta diversos vícios construtivos como: infiltrações, salinas, trincas, falta rejunte nas cerâmicas e rachaduras.

Pela parte da ré, se infere dos autos que todos os procedimentos legais foram adotados no sentido trazer a promovida à lide para integrar a presente relação jurídica processual e exercer diretamente seu direito de defesa, mas restando infrutífera as tentativas de localizar a promovida, a mesma é representada por um Curador Especial da Defensoria Pública que apresentou Contestação Por Negativa Geral e requereu julgamento totalmente improcedente da presente ação, tornando controversos todos os fatos alegados pelos autores.

6) Diligência Pericial

Preliminarmente, para fins de cumprimento do Art. 474 do CPC, foi dada ciência às partes, do horário, da data e do local para início à produção desta prova pericial. O Local de interesse vistoriado foi o apartamento nº 105 do Residencial Esperança nº 123, localizado na Rua Caetano Figueiredo, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, **no dia 11/02/2022, às 14h00** com a presença da autora a Srª Ana Karine Nascimento Santos.

7) Conceitos básicos

Apresentamos a seguir alguns conselhos dos termos utilizados no presente relatório:

- **Grau de risco** – Critério de classificação das anomalias e falhas constatadas considerando o impacto de risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, dentro dos limites de inspeção predial.
- **Classificação das falhas encontradas quanto ao seu ESTADO:**
 - **Crítico (impacto irrecuperável)**: Pode provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e/ou meio ambiente, perda excessiva de desempenho causando possíveis paralizações; aumento de custo, comprometimento sensível da vida útil e desvalorização acentuada;
 - **Regular (impacto parcialmente recuperável)**: Pode causar a perda de funcionalidade sem prejuízo à operação direta dos sistemas, perda pontual de desempenho (possibilidade de recuperação), deterioração precoce e pequena desvalorização;
 - **Mínimo (impacto recuperável)**: Pode causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - Pág. 4

- **Classificação das falhas encontradas, quanto à sua ORIGEM:**

- **Endógena:** originaria da própria edificação (projeto, materiais e execução); Os fatores Endógenos são intrínsecos ao próprio sistema edificante periciado e podem ser provenientes de erro de projeto, na execução em desacerto ou execução descuidada assim como emprego de material diferente ao especificado pelo projetista.
- **Exógena:** Os fatores Exógenos ou externos são decorrentes da ação de terceiros na edificação, tais como os danos causados por obra vizinha, choques de veículos em partes da edificação, vandalismo etc., e podem ameaçar seriamente o prédio, sugerindo-se a imediata correção desses.
- **Natural:** Os fatores Naturais decorrentes principalmente das condições climáticas, previsíveis ou não, onde o calor e sol intensos, o frio excessivo, as chuvas torrenciais, o granizo, as ventanias e demais ações imprevisíveis da natureza, tais como, as excessivas descargas atmosféricas, as enchentes, os tremores de terra e outras, podem causar avarias ou alterar as condições de funcionamento dos sistemas projetados, colocando em risco as edificações.
- **Funcional:** Já os fatores Funcionais, que também podem colocar em risco as edificações e poderiam ser evitados, provocam danos decorrentes do desgaste do material ou da sua degradação, após significativo tempo de vida em uso repetitivo e contínuo ou de uso inadequado e de falta de manutenção, tais como as sujidades e desgastes dos revestimentos e fachadas, as incrustações e corrosões das tubulações hidráulicas, os ataques de pragas urbanas (cupins), as infiltrações das jardineiras e outras.

- **Classificação das falhas encontradas, quanto à sua RESPONSABILIDADE:**

- **De Planejamento:** Decorrentes de falhas de procedimento e especificações inadequadas do plano de manutenção/execução, aderência a questões técnicas, de uso, de operação, de exposição ambiental e, principalmente, de confiabilidade e disponibilidade das instalações, consoante a estratégia de manutenção;
- **De Execução:** Associada a manutenção proveniente de falhas causadas pela execução inadequada de procedimentos e atividades de plano de manutenção, incluindo o uso inadequado dos materiais;
- **Operacionais:** Relativos aos procedimentos inadequados de registros, controles, rondas e demais atividades pertinentes;
- **Gerenciais:** Decorrentes da falta de controle de qualidade dos serviços de manutenção, bem como da falta de acompanhamento de custos da mesma.

8) Trabalhos periciais

Os trabalhos para elaboração deste presente laudo, são classificados como **NÍVEL I**, por sua complexidade técnica relacionada à manutenção e operação dos elementos e sistemas construtivos. Implicaram nos seguintes procedimentos técnicos:


4

Digitalizado com CamScanner



- **Vistoria local:** em 11 de fevereiro de 2022, às 14h00, foram vistoriadas as condições construtivas do apartamento nº 105 do Residencial Esperança nº 123, localizado na Rua Caetano Figueiredo, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, quanto a persistência dos problemas de infiltrações, salinas, trincas, falta rejentes nas cerâmicas e rachaduras, conforme ação impetrada.
 - **Análise técnica de documentos apresentados:** As partes não anexaram a documentação a qual foi solicitada pela perita, dificultando assim um melhor entendimento na funcionalidade da edificação, bem como uma análise mais precisa.
 - **Avaliação de Normas:** Estudo de normas específicas de impermeabilização, sistemas construtivos e manutenção das edificações, a saber: NBR 13752 (Perícias da engenharia na Construção Civil), NBR 9574 (Execução de Impermeabilização), NBR 5674 (Manutenção de Edificações), NBR 15930-2 (Portas de Madeira para Edificações) e NBR 15575 (Desempenho das edificações habitacionais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
 - **Tomada de fotografias.**

9) Descrição e análise dos dados coletados na vistoria local.

Durante a visita, tive a oportunidade de vistoriar o imóvel mencionado, como o objetivo de encontrar os vícios construtivos e as manifestações patológicas indicadas no processo.

Foi observado que devido ao lapso temporal, a situação encontrada não apresenta os mesmos problemas apresentados nos autos pelo reclamante, visto que o mesmo tentou sanar as manifestações patológicas. Porém as mesmas retornaram em alguns pontos.



Figura 01: Quarto suíte (esquerda) / Quarto 2 (direita)

Aplicação de revestimento nas paredes com o intuito de conter as manifestações patológicas.


5



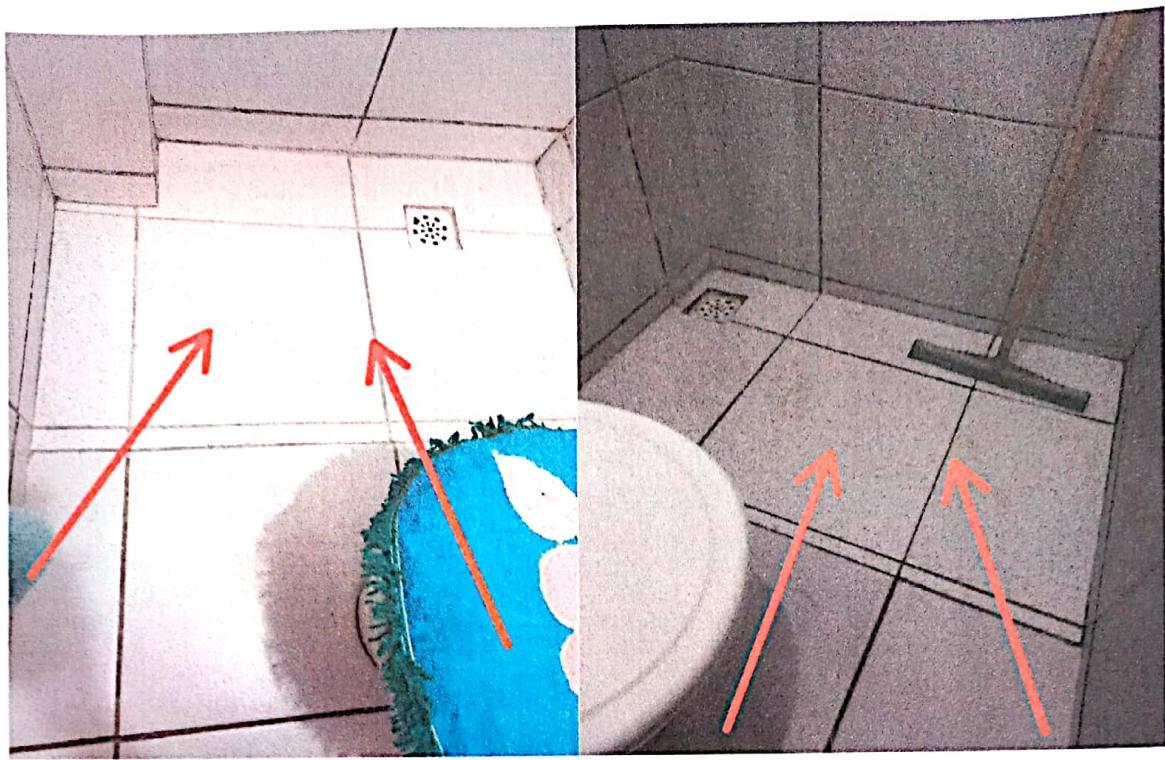


Figura 02: Wc suíte (esquerda) e Wc social (direita)

Troca parcial dos pisos dos banheiros, motivada por recalque no solo.



Figura 03: Caixa de inspeção do esgoto (Wc).

Figura 63. Caixa de inspeção do esgoto (WC). Reparo realizado motivado por deterioração e recalque no solo.

6

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pj.e.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203140747307980000052592813>
Número do documento: 2203140747307980000052592813

Num. 55534888 - Page 7

- Anomalias e falhas encontradas

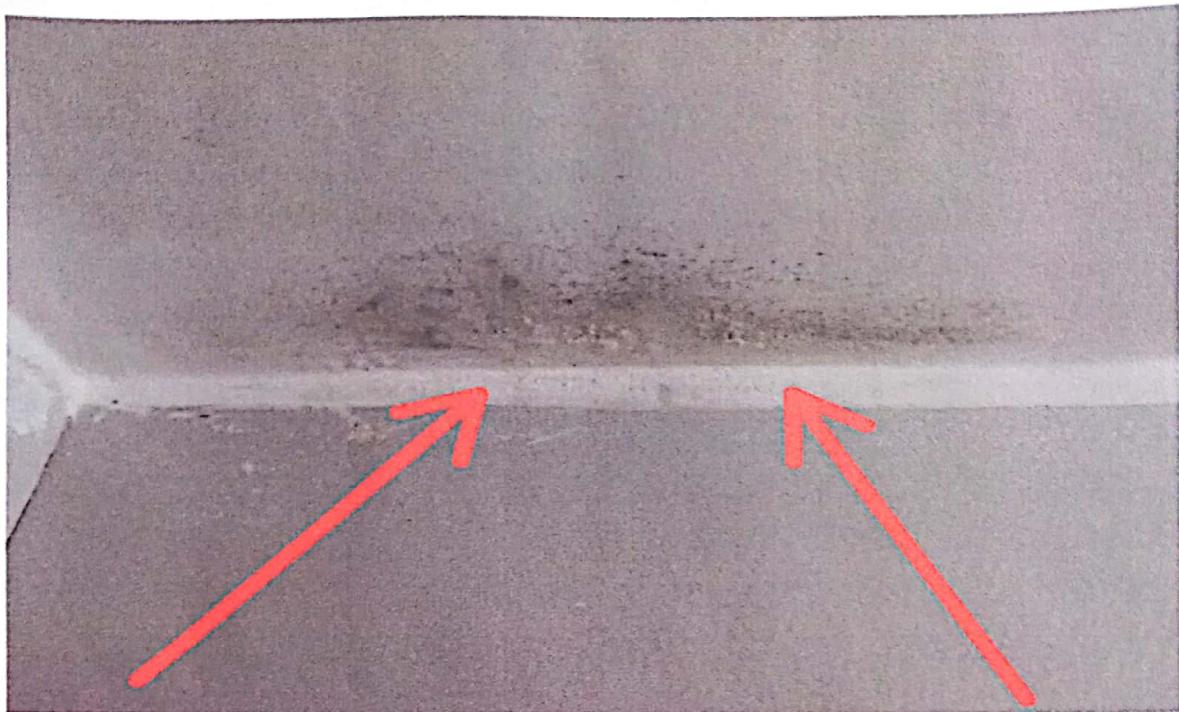


Figura 04: Teto do banheiro social.
Manifestação de infiltração. (Classificação regular/funcional/execução).

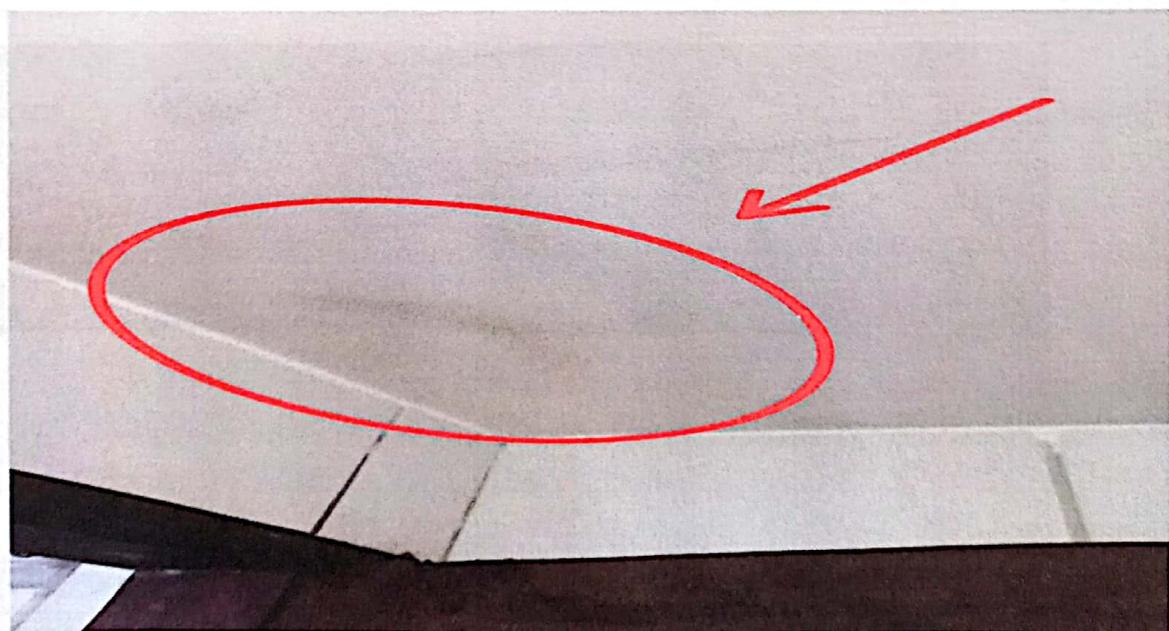


Figura 05: Teto da cozinha.
Manifestação de infiltração. (Classificação regular/funcional/execução).

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or witness of the document.

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - Pág. 8
Documento 5 página 10 assinado, do processo nº 2023110055, nos termos da Lei 11.419. ADME.23837.89861.19736.41118-4
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 20/07/2023 11:36



Figura 06: Teto da varanda
Manifestação de infiltração. (Classificação regular/funcional/execução).

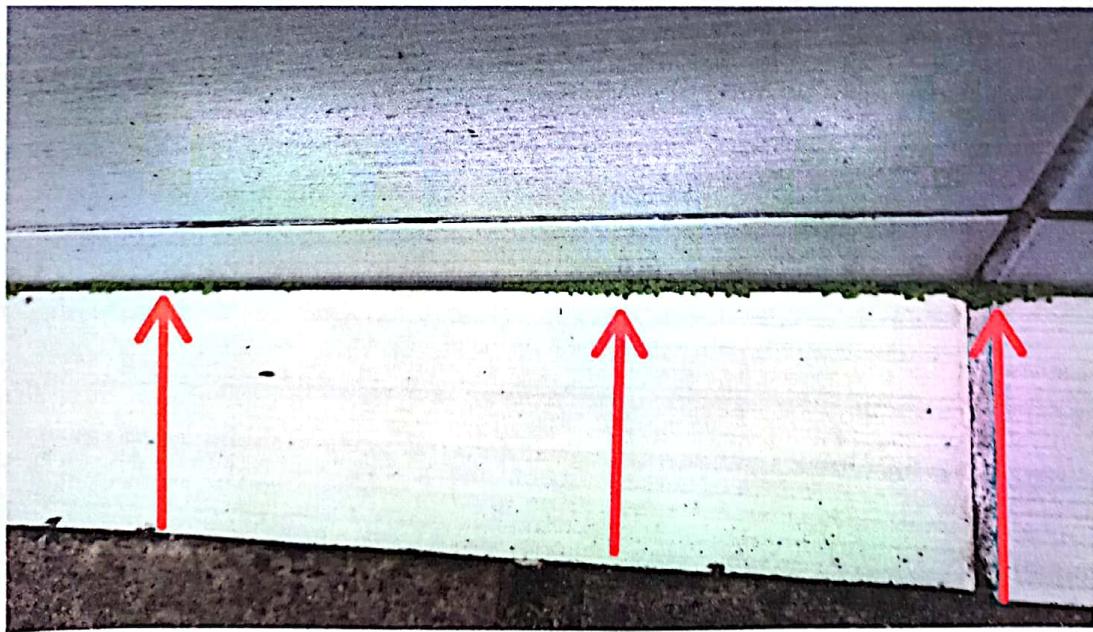


Figura 07: Rodapé – área externa.
Ausência de rejunte no rodapé com presença de vegetação e umidade ocasionando infiltração na fundação.
(Classificação regular/endógena/planejamento).

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - Pág. 9
Documento 5 página 11 assinado, do processo nº 2023110055, nos termos da Lei 11.419. ADME.23837.89861.19736.41118-4
Pág. 9
Documentário de Lima Cananea [419.454.334-34] em 20/07/2023 11:36



Figura 08: Rodapé - sala
Manifestação de umidade ascendente com formação de bolhas e descascamento de pintura. (Classificação regular /endógena/planejamento).

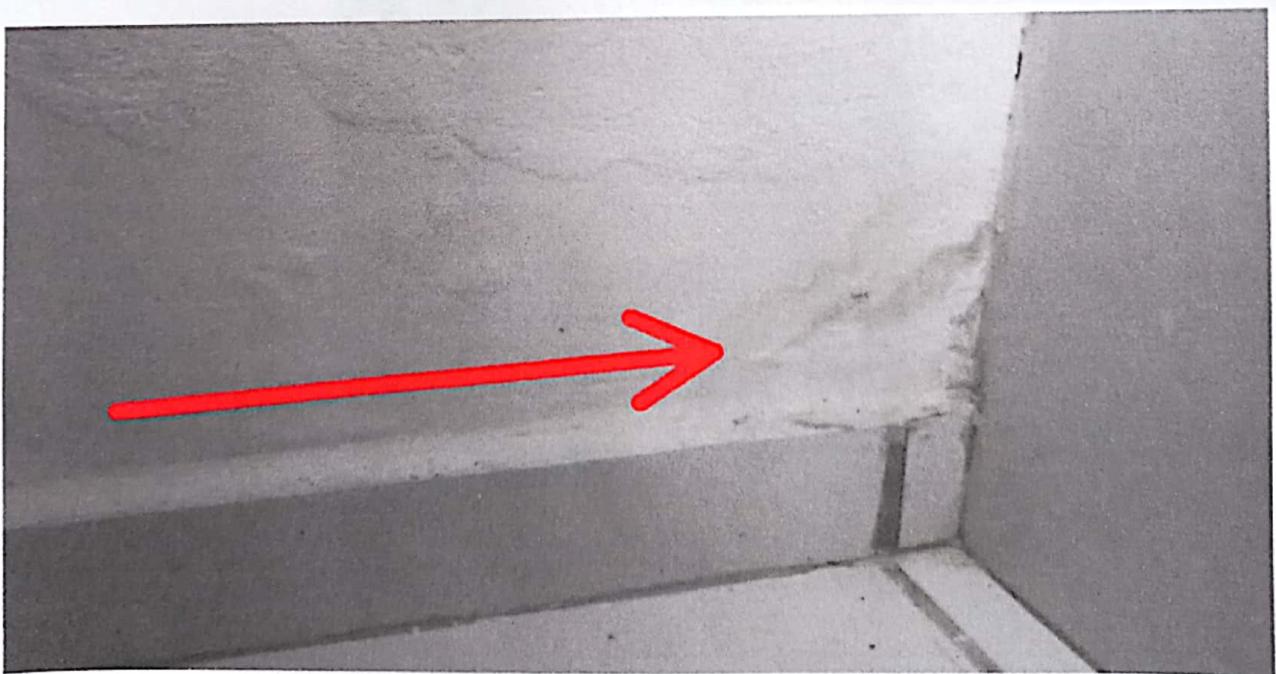


Figura 09: Rodapé – quarto 2
Manifestação de umidade ascendente. (Classificação regular /endógena/planejamento).

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Natalicio Evangelista dos Santos Neto".

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 20/07/2023 11:36



Figura 10: Porta – quarto suíte

Erro na execução de assentamento das portas, visto que, o espaçamento entre a porta e o piso é muito superior ao que determina a NBR 15930-2 (Classificação regular /endógena/planejamento).

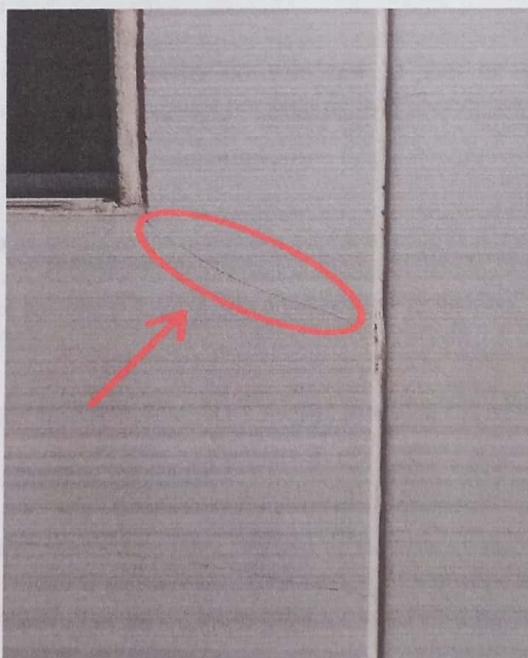


Figura 11: Janela – quarto 2

Fissura em 45º - Ausência de verga e contraverga ou mal execução das mesmas. (Classificação regular /endógena/planejamento).

10

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO - 14/03/2022 07:47:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031407473079800000052592813>
Número do documento: 22031407473079800000052592813

Num. 55534888 - P

10) Resposta dos quesitos apresentados pela autora

- a) Quais os danos estruturais no imóvel da parte autora?**

Resposta: Infiltrações, fissuras, umidade ascendente.

- b) Quais os danos, vícios ou defeitos construtivos verificados?**

Resposta: Ausência de rejunte em determinados pontos, ausência/mal execução na impermeabilização da fundação, mal execução da caixa de passagem (Wc) e erro de execução nos assentamentos das portas.

- c) Esses problemas de estrutura podem ocasionar o desmoronamento do imóvel?**

Resposta: Não. Visto os problemas não chegam a comprometer de forma crítica a estrutura e podem ser sanados com medidas corretivas.

- d) O imóvel se presta a moradia?**

Resposta: Sim, porém é necessário que os problemas sejam sanados de forma definitiva.

- e) Qual a causa dos problemas de estrutura do imóvel, exemplificando fissuras, rachaduras e afundamento do solo?**

Resposta: As fissuras em 45º encontradas nas janelas, possivelmente são oriundas pela ausência ou mal execução das vergas e contravergas. Não foram encontradas rachaduras. O afundamento do solo que se deu no piso dos banheiros, possivelmente foram causados por falta de impermeabilização adequada da área molhada, o que ocasionou a acomodação do solo e consequentemente o afundamento do mesmo.

- f) Quais são as medidas necessárias a serem adotadas para reparar os danos?**

Resposta: A contratação de profissionais especializados e habilitados nas áreas específicas em que o imóvel se encontra com problemas, assim de saná-los de forma definitiva.

- g) É mais vantajoso/recomendável adotar medidas corretivas ou reconstruir o imóvel?**

Resposta: Medidas corretivas.

- h) Quanto seria necessário para realizar os reparos no imóvel danificado?**

Resposta: Quesito prejudicado. Tendo em vista a necessidade da contratação de um profissional engenheiro orçamentista, o que se torna inviável por se tratar de uma ação pela justiça gratuita.

- i) Será necessário a autora sair do imóvel para a realização dos reparos?**

Resposta: Não. Apesar da necessidade da realização dos reparos, alguns já foram executados.


11

j) Quais seriam as medidas necessárias a serem adotadas pelo responsável pela obra, para evitar danos físicos ao imóvel?

Resposta: A contratação de profissionais especializados e habilitados nas áreas específicas em que o imóvel se encontra com problemas, afim de saná-los de forma definitiva e evitar outros danos físicos ao imóvel.

11) Parecer conclusivo

Diante de tudo que foi exposto, conclui-se que o imóvel, apartamento 105 (térreo), em estudo, apresenta em sua maioria anomalias de origem Endógena, ou seja, vícios construtivos. Estes, podem ocorrer por erros na elaboração do projeto, na execução ou, ainda, informação insuficiente sobre a utilização ou a manutenção do bem que afeta diretamente o uso e finalidade do imóvel. A responsabilidade pelos vícios construtivos, sejam eles aparentes ou ocultos é da Construtora.

As infiltrações encontradas, sugiro serem oriundas das áreas e pisos molháveis do apartamento superior. Uma vez que, segundo a autora, a Construtora não fez a entrega do Manual de Uso e Operação do Proprietário, onde consta planos de inspeção e manutenção de todos os sistemas da edificação, tendo em vista que a proprietária não tem conhecimento dos prazos para ocorrência das manutenções nos sistemas.

Como medidas corretivas para as manifestações patológicas existentes, sugiro que sejam contratados profissionais especializados e habilitados para analisar e reparar danos/erros nas tubulações do sistema hidráulico, para que o mesmo funcione de forma satisfatória e possam ser sanadas as infiltrações. Também se faz necessário a aplicação de rejunte, onde foi constata sua ausência nas áreas externas.

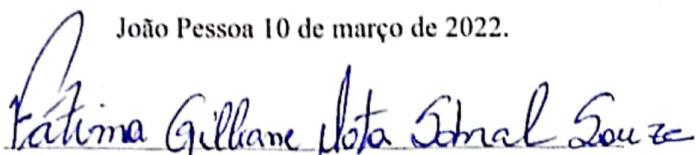
Já para sanar a umidade ascendente, é fundamental que seja refeita toda a impermeabilização de forma correta. Sugiro ainda que as portas sejam recolocadas de acordo com a NBR 15930-2.

Vale ressaltar, que não foram anexados aos autos nenhum dos documentos solicitados pela perita (projetos executivos, manual de uso e operação do usuário, habite-se etc), para que pudesse ser feita uma análise mais detalhada da edificação e seus sistemas construtivos.

12) Termo de encerramento

Declaro portanto, ter vistoriado a edificação mencionada e lavro o presente relatório técnico de inspeção, que contem 12 (doze) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, sendo a última assinada e datada.

João Pessoa 10 de março de 2022.


Fátima Gilliane Mota Sobral Souza
Eng. Civil –CREA nº 1122225202.





Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Fátima Gilliane Mota Sobral Souza

Data nascimento: *

03/05/1984

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

063.964.254-32

Identidade: *

2677381_____

Órgão: *

SSDS

INSS/PIS/PASEP: *

14738297275

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

Maria Luzinete Mota Sobral

Nome do pai:

Manoel Epaminondas Sobral

Email: *

gillianesobral@hotmail.com

Telefone: *

(83) 99808-9913

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	Construção Civil	11222252020	<input type="button" value=""/> <input type="button" value="X"/>

[Adicionar profissão](#)

Municípios de atuação: *

Assunção	Bayeux	Desterro	João Pessoa	Juazeirinho
Livramento	Pedra Lavrada	Soledade	Taperoá	Teixeira

Endereço *

CEP *

58068-080 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro ?

Gramame

Logradouro *

R. Adriano Tozzi Carvalho

Número * ?

395

Complemento

casa

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão Engenheira Crea	<input type="button" value="X"/>

[Anexar arquivo](#)

Dados bancários

Banco: *

Caixa Econômica Federal

Agência: *

0036

Conta: *

0008024839278

Tipo conta: *

Poupança

Gravar cadastro



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.110.055

Requerente: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessada: Fátima Gilliane Mota Sobral Souza – Perita Engenheira Civil – gillianesobral@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Fátima Gilliane Mota Sobral Souza, CPF 063.964.254-32, data de nascimento 03/05/1984, INSS/PIS/PASEP 147.38297.27-5, CBO 214205, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0843132-38.2016.8.15.2001, movida por CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, CPF 023.022.384-27 e ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS, CPF 030.146.414-64, em face da HAJA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP, CNPJ 12.481.237/0001-10, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/28, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Fátima Gilliane Mota Sobral Souza, CPF 063.964.254-32, data de nascimento 03/05/1984, INSS/PIS/PASEP 147.38297.27-5, CBO 214205, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0843132-38.2016.8.15.2001, movida por CLÁUDIO DA SILVA SANTOS, CPF 023.022.384-27 e ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS, CPF 030.146.414-64, em face da HAJA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - EPP, CNPJ 12.481.237/0001-10, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



20/07/2023

Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76393 076	20/07/2023 16:18	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no adm - Processo nº 2023.110.055 - referente a autorização da despesa para pagamento de honorários, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Perita Engenheira Civil, Fátima Gilliane Mota Sobral Souza, CPF 063.964.254-32, data de nascimento 03/05/1984, INSS/PIS/PASEP 147.38297.27-5, CBO 214205, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





Número: **0843132-38.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDIO DA SILVA SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
ANA KARINE NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
HAJA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - EPP (REU)	
FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75416 961	29/06/2023 19:18	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **Fátima Gilliane Mota Sobral Souza**

1.2.3 Endereço: **Rua Adriano Tozzi de Carvalho, nº 395 – Gramame / João Pessoa/PB**

1.2.3 Telefone (s): **(83) 99808-9913 ou (83) 99980-6219**

1.2.4 CPF: **063.964.254-32**

1.2.5. Banco: **Caixa Econômica Federal** Agência: **0036** OP: **013** Conta Poupança: **28151-2**

1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **147.38297.27-5**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **EM ANEXO.**



Assinado eletronicamente por: FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA - 29/06/2023 19:18:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062919182844700000071051118>
Número do documento: 23062919182844700000071051118

Num. 75416961 - Pág. 1



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 190962/2023

Emissão: 29/06/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: YDZb2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: FÁTIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA

Registro: 1619117622

CPF: 063.***.***-32

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 04/02/2020

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA

Data de Formação: 21/01/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YDZb2
Impresso em: 29/06/2023 às 16:54:03 por: adapt, ip: 200.25.37.76



Assinado eletronicamente por: FATIMA GILLIANE MOTA SOBRAL SOUZA - 29/06/2023 19:18:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062919182844700000071051118>
Número do documento: 23062919182844700000071051118

Num. 75416961 - Pág. 2